



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 15.141, de 02 de junho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 89.** Incidem sobre as tabelas do Plano Especial de cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA os mesmos percentuais de reajustes dados para a Carreira de Especialista em Meio Ambiente, respeitados pareamentos de classes, padrões, níveis de cada cargo (superior, intermediário e auxiliar) e componente de remuneração para fins de aplicabilidade de reajuste. (NR)

Parágrafo único. Os Anexos VIII, X e X-A à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXLIII, CXLIV e CXLV da Lei 15.141/2025.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a corrigir distorção existente entre a Carreira de Especialista em Meio Ambiente (CEMA) e o Plano Especial de Cargos do MMA e do IBAMA (PECMA).

A criação do PECMA, em 2006, teve como objetivo organizar principalmente os servidores aposentados que atuavam no MMA e no IBAMA. A



decisão tinha como foco respeitar as regras de reajustes e reestruturações para ativos e aposentados.

Destaca-se o item 10 da exposição de motivos da Medida Provisória nº 304 de 29 de junho de 2006, convertida na Lei nº 11.357, de 2006: “10. No caso do MMA e do IBAMA, a medida proposta vem resolver pendência funcional decorrente de tratamento desigual dado aos servidores por ocasião da criação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente em que parte dos servidores ativos e todos os aposentados foram excluídos da mencionada carreira, o que gerou um fator de insatisfação e desigualdade interna difícil de ser administrado”.

Ainda que carreiras distintas, o PECMA engloba aposentados dos órgãos de atuação originária da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e dezenas de servidores ativos no Ministério do Meio Ambiente e Serviço Florestal Brasileiro. Ao longo de toda evolução da CEMA e do PECMA, os reajustes e ganhos foram uniformes, respeitando-se a paridade de ativos e aposentados.

Ademais, servidoras e servidores ativos e aposentados do PECMA realizaram e realizam o mesmo trabalho dos respectivos cargos de mesmo nível da carreira de Especialista em Meio Ambiente. O reconhecimento diante de um processo de reajuste e reestruturação deve, por consequência, realizar-se de maneira homogênea, para atender a preocupação veiculada na Medida Provisória nº 304, de 2006, convertida na Lei nº 11.357, com a injustiça a que estiveram sujeitos os servidores do MMA e do IBAMA que ficaram de fora da Carreira de Especialista em Meio Ambiente (CEMA).

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)

